PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.674, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Recebido em 30/08/2022

Institui a campanha "Junho Violeta", para a conscientização e a prevenção da violência contra a pessoa idosa.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pedro Leopoldo a campanha "Junho Violeta", a ser realizada anualmente durante o mês de junho, dedicado a conscientização e a prevenção da violência contra a pessoa idosa no âmbito do Município de Pedro Leopoldo.

§ 1° No transcorrer do mês de junho, serão reforçadas ações setoriais e intersetoriais com a intenção de:

I – mobilizar e estimular reflexões à população e as entidades de atendimento público e privadas sobre a questão dos diversos tipos de violência, maus tratos e agressões contra o idoso, sejam elas sociais, econômicas, físicas e psicológicas;

II – instruir sobre a necessidade de denunciar a violência contra o idoso aos órgãos competentes;

§ 2° A critério de gestores para desenvolvimento das ações de que trata o § 1°, podem ser adotadas medidas como:

I – desenvolver uma série de ações de mobilização, conscientização e sensibilização como seminários, palestras, eventos, atividades educativas, encontros comunitários, dentre outros, sobre a questão da violência contra a pessoa idosa, bem como a valorização da pessoa idosa na família e na sociedade; ressaltando a importância da apresentação de informações relativas aos órgãos e meios competentes para o recebimento de denúncia acerca de maus-tratos e agressões;

II – outras medidas que objetivam dar evidência à questão da violência contra a pessoa idosa e aos meios para evitar ou impedir a continuidade das violações;

III – divulgação de boas práticas no trato da pessoa idosa;

IV – disseminação da legislação protetiva da pessoa idosa.

PROCURADORIA GERAL PMPL

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pedro Leopoldo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedro Leopoldo, 22 de agosto de 2022.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL